

ta na 2.ª Circunscrição Imobiliária local, sob n.º 32.643; 2) O pagamento dessa alienação foi representado por duas notas promissórias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma, com vencimento para 30 de novembro de 1972 a 30 de janeiro de 1973, de emissão do Supdo.-Varão; 3) Ocorre que, em 18 de dezembro de 1972 os Suptes. receberam uma carta do Supdo.-Varão onde solicitava a prorrogação dos vencimentos das duas notas promissórias, para o dia 28 de fevereiro de 1973, propondo-se a pagar Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); acrescentava ainda a missiva, se não houvesse o pagamento dos títulos dentro do prazo estipulado que fora solicitado, obrigava-se o Supdo. a devolver a gleba adquirida, outorgando a competente escritura de compra e venda; 4) Para reforçar ainda mais a carta supramencionada o Supdo. Waldir Pires e o Centro Ribeiroptano de Promoção Social, a quem a gleba fora doada, firmaram uma declaração onde admitiu não terem condições de pagar as notas promissórias emitidas para a compra da gleba dos Suptes., concordando em devolver o imóvel adquirido, outorgando a necessária escritura de compra e venda, e devolvendo aos Suptes. os dois títulos recebidos; 5) Embora no prazo estipulado de 28 de fevereiro de 1973 o Supdo. Waldir Pires e Centro Ribeiroptano de Promoções Sociais não tivessem pago as duas notas promissórias, nem assim foi honrado o compromisso de devolução do imóvel e nem a outorga da escritura de compra e venda; 6) Por tal motivo em 30 de julho de 1974 os Suptes. apresentaram contra os Supdos. e o Centro de Promoção Social, uma Interpelação Judicial, para que viessem outorgar a escritura de compra e venda a que se obrigaram, não logrando êxito, porém, ficando bem evidente a mora dos Supdos. 7) Acresce ressaltar que os Suptes., confiando nas declarações do Supdo.-Varão sobre a outorga da escritura de compra e venda pela impossibilidade do resgate das duas notas promissórias, não as cobraram até a presente data porque de sua parte teriam o compromisso de devolvê-las ao Supdo.-Varão. 8) A outorga de uma escritura constitui-se em mera obrigação de fazer e a recusa possibilita o ingresso na via judicial porque no caso não se criou um direito real e sim pessoal; Ante o exposto é a presente para requerer a V. Exa. a citação dos Supdos. a fim de que venham responder, querendo, aos termos da presente ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser julgada procedente, condenando-se os Supdos. a outorga da escritura de compra e venda supra referida, sob pena de responderem às perdas e danos, estas equivalentes ao valor atual do imóvel e mediante arbitramento em possível execução. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Supdo.-Varão, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, além da prova testemunhal se necessária, devendo a final ser condenado ao pagamento das custas e verba advocatícia. Dando à presente o valor de Cr\$ 110.000,00. D.R.A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Rib. Preto, 10 de julho de 1978. P.p. (a) Dra. Dalva Castilho Targa — Adv. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro, ninguém alegue ignorância, especialmente o réu Waldir Pires, expediu-se este edital de citação para todos os termos acima descritos, com o prazo de trinta (30) dias, que irá publicado e afixado na forma da lei e em lugar de costume Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 1978.

(Cr\$ 1.890,00) (1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Citação da requerida Comercial Estrela de Ferragens Ltda., nos autos de Falência que lhe move Pado S.A. — Industrial Comercial e Importadora — Prazo do edital: 3 dias — Processo número 2798-78

O Dr. José Arnaldo Andreotti, Juiz de Direito desta Segunda Vara desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, e principalmente a requerida Comercial Estrela Ferragens Ltda., na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 2.º Ofício, tramitam os autos acima mencionados, cujo teor da petição inicial é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ribeirão Preto, São Paulo, Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, devidamente inscrita na respectiva Junta Comercial (doc. n.º 2) incluso, sendo credora de Comercial Estrela de Ferragens Ltda., estabelecida nesta Comarca, na rua José Buisi n.º 327, Ribeirão Preto, São Paulo, da importância de Cr\$ 46.993,68 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), conforme faz certo cheque n.º 425645 contra o Banco Itaú S.A., devidamente protestado, de acordo com o instrumento de protesto que acompanha, consoante comprovam os documentos de n.ºs 3 e 4, em anexo; vem, respectivamente, por seu advogado e procurador infra-assinado (doc. n.º 1), com fundamento no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer a V. Exa. se digne a declarar a Falência da mencionada devedora, depois de citada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, elidir o presente pedido, depositando o que deve, acrescido de de estas judiciais, juros moratórios e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), ou apresentar defesa, se de direito. Os avisos referentes a esta ação devem ser enviados ao escritório do adorado da requerente, no endereço abaixo indicado. Dá-se ao presente o valor de Cr\$ 46.993,68. Termos em que P.E.D.R.P. 9-8-78 (a) Benedito Beirute Lacerda — Ad. autora. E para que se não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital para citação da requerida Comercial Estrela de

Ferragens Ltda., para que dentro do prazo de vinte e quatro horas efetuar o pagamento do débito acima referido, ou contestar a ação, também no prazo sob pena da lei. Cumpria-se. Depois de assinado será o presente afixado no local de costume e publicado na forma legal. Ribeirão Preto, 9 de janeiro de 1979.

(Cr\$ 1.728,00) (31-1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Leilão com prazo de 10 dias

O Dr. Cláudio Gomes, Juiz de Direito em Exercício na Quarta Vara, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, no próximo dia 9 de março, p. f., às 13,00 horas, levará a público pregão de primeiro leilão, a quem maior lance oferecer sobre a avaliação, o bem penhorado nos autos n.º 4447-75 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Gino Alpes, bem esse a seguir descrito. Caso não haja licitante interessado na arrematação, desde já fica designado o próximo dia 19 de março, p. f., às 13,00 horas, para ter lugar o segundo leilão, a quem maior lance oferecer sobre o seguinte bem penhorado: Uma máquina de lavar vasilhame, completa, com motor de 5 HP., com 80 bicos de lavação com rotação para lavar 80 duzias de garrafas por hora marca Hidrolavadora "Gedel", sem número de fabricação em bom estado de conservação, avaliada em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que se encontra em poder do executado a Rua Industrial n.º 98, dos autos não constando pesar sobre aludido bem quaisquer ônus. O leilão e eventual segundo leilão serão realizados no pavimento térreo do Edifício do Palácio da Justiça desta cidade, situado à Rua Cerqueira Cesar n.º 333. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 1979.

(A debitar — Cr\$ 648,00) (1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Leilão com prazo de 10 dias

O Dr. Cláudio Gomes, Juiz de Direito em Exercício na Quarta Vara, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, no próximo dia 9 de março, p. f., às 13,30 horas levará a público pregão de primeiro leilão, a quem maior lance oferecer sobre a avaliação, os bens penhorados nos autos n.º 4671-77 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra CIMAV — Coml. Indl. Madeireira Vitaliano Ltda., bens esses a seguir descritos. Caso não haja licitante interessado na arrematação, desde já fica designado o próximo dia 19 de março p. f., às 13,30 horas para ter lugar o segundo leilão, a quem maior lance oferecer sobre os seguintes bens penhorados: Seis mil blocos de cimento 10x20x40, novos, avaliados em Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros), que se encontram em poder da executada a Rua Pará, ou Rua Martins Pena n.º 339, dos autos não constando pesar sobre aludidos bens quaisquer ônus. O leilão e eventual segundo leilão serão realizados no pavimento térreo do Edifício do Palácio da Justiça desta cidade, situado à Rua Cerqueira Cesar n.º 333. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 1979.

(A debitar — Cr\$ 594,00) (1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Leilão com prazo de 10 dias

O Dr. Cláudio Gomes, Juiz de Direito em Exercício na Quarta Vara, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, no próximo dia 13 de março, p. f., às 13,30 horas, levará a público pregão de primeiro leilão, a quem maior lance oferecer sobre a avaliação os bens penhorados nos autos n.º 1726-78 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Wilson José Cardelli, bens esses a seguir descritos. Caso não haja licitante interessado na arrematação, desde já fica designado o próximo dia 23 de março, p. f., às 13,30 horas, para ter lugar o segundo leilão, a quem maior lance oferecer sobre os seguintes bens penhorados: Uma máquina de cortar frios a motor elétrico marca Cozzoline, n.º 198 tipo Série A, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); Uma balança marca Hobart Dalton cor vermelha, capacidade para 5 kilos em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), bens esses avaliados no seu todo por Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), que se encontram em poder do executado a Rua Henrique Dumont, 511, dos autos não constando pesar sobre aludidos bens quaisquer ônus. O leilão e eventual segundo leilão serão realizados no pavimento térreo do Edifício do Palácio da Justiça desta cidade, situado à Rua Cerqueira Cesar n.º 333. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 1979.

(A debitar — Cr\$ 648,00) (1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Leilão com prazo de 10 dias

O Dr. Cláudio Gomes, Juiz de Direito em Exercício na Quarta Vara, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, no próximo dia 12 de março, p. f., às 14,00 horas, levará a público pregão de primeiro leilão, a quem maior lance oferecer sobre a avaliação, o bem penhorado nos autos n.º 4383-77 da ação de Execução Fiscal movida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto contra Wilson Barros Guimarães, bem esse a seguir descrito. Caso não haja licitante interessado na arrematação, desde já fica designado o próximo dia 22 de março, p. f., às 14,00 horas, para ter lugar o segundo leilão, a quem maior lance oferecer sobre o seguinte bem penhorado: Uma geladeira marca G.E.L. Luxo, em cor vermelha em estado de nova, avaliada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), dos autos não constando pesar sobre aludido bem qualquer ônus, bem esse que se encontra em poder do executado a Rua Barão de Mauá n.º 339. O leilão e eventual segundo leilão serão realizados no pavimento térreo do Edifício do Palácio da Justiça, desta cidade, situado à Rua Cerqueira Cesar n.º 333. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de 10 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 1979.

(A debitar — Cr\$ 594,00) (1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Leilão com prazo de 10 dias

O Dr. Cláudio Gomes, Juiz de Direito em Exercício na Quarta Vara, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, no próximo dia 12 de março, p. f., às 13,30 horas, levará a público pregão de primeiro leilão, a quem maior lance oferecer sobre a avaliação, os bens penhorados nos autos n.º 1412-77 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Ind. de Calçados Cybele S. A., bens esses a seguir descritos. Caso não haja licitante interessado na arrematação, desde já fica designado o próximo dia 22 de março, p. f., às 13,30 horas, para ter lugar o segundo leilão, a quem maior lance oferecer sobre os seguintes bens penhorados: Uma máquina de costurar marca PFAFF n.º CL-2755/01 com o respectivo motor elétrico em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros); Uma máquina de lavar sola com dois motores elétricos n.º 1-3/73, importada em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros); Uma máquina para furar palmilhas com o seu respectivo motor n.º 1370, em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 7.800,00, bens esses avaliados no seu todo por Cr\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros), que se encontram em poder da executada a Rua Primo Saiani n.º 80, dos autos não constando pesar sobre aludidos bens quaisquer ônus. O leilão e eventual segundo leilão serão realizados no pavimento térreo do Edifício do Palácio da Justiça, desta cidade, situado à Rua Cerqueira Cesar n.º 333. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 1979.

(A debitar — Cr\$ 756,00) (1.0)

RIBEIRÃO PRETO

Leilão com prazo de 10 dias

O Dr. Cláudio Gomes, Juiz de Direito em Exercício na Quarta Vara, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, no próximo dia 09 de março, p. f., às 14,00 horas, levará a público pregão de primeiro leilão, a quem maior lance oferecer sobre a avaliação, os bens penhorados nos autos n.º 762-78 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra José Leal, bem esse a seguir descrito. Caso não haja licitante interessado na arrematação, desde já fica designado o próximo dia 19 de março, p. f., às 14,00 horas, para ter lugar o segundo leilão a quem maior lance oferecer sobre o seguinte bem penhorado: Um aparelho de solda marca Elettromer, n.º B-937, série 74, cor vermelha, avaliada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que se encontra em poder do executado a Rua Basílio da Gama n.º 54, dos autos não constando pesar sobre aludido bem qualquer ônus. O leilão e eventual segundo leilão serão realizados no pavimento térreo do Edifício do Palácio da Justiça desta cidade, situado à Rua Cerqueira Cesar n.º 333. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 1979.

(A debitar — Cr\$ 540,00) (1.0)

RIO CLARO

Citação — Prazo de 30 dias — Separação Judicial A. Manoel Vieira da Silva R. Aparecida Garcia da Silva.

O Dr. Acionês Diniz, Juiz de Direito substituído da 1.ª Vara da Comarca de Rio Claro — Estado de São Paulo,

FAZ SABER a Aparecida Garcia da Silva brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido que por este cartório tramitam os termos da

Separação Judicial (Processo n.º 1986-78 — 1.º), promovida por seu marido Manoel Vieira da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta comarca, no Município de Santa Gertrudes, e cuja petição inicial transcreve-se no seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Rio Claro, Manoel Vieira da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta comarca, no município de Santa Gertrudes na Chácara Pascon, por seu advogado, infra-assinado, vem, à presença de V. Exa., propor a presente ação de Separação Judicial contra sua mulher s. Aparecida Garcia da Silva brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, nos termos da Lei 6.515 de 26-12-77, pelos fatos e motivos de direito a seguir articulados: 1) que, o requerente é casado com a requerida desde 23-6-62, contando mais de 15 anos de consórcio matrimonial (conf. Cert. J.); 2) Que, dessa união houve filhos em número de cinco a seguir: a) Isabel Cristina da Silva — 15 anos; b) Gerson Vieira da Silva — 14 anos; c) Juceli Aparecida G. Silva — 12 anos; d) Maria Elizabeti da Silva — 9 anos; e) Maria de Lourdes G. Silva — 8 anos; 3) que, há mais de ano, a ré abandonou voluntariamente o lar, deixando assim, seus filhos em total desamparo, inclusive o marido sem condições de trabalho, em vista de serem os menores incapacitados da sobrevivência do próprio lar, pela circunstância da idade; 4) que, pela condicao acima item 3), o requerente, necessitou de conviver com mesmo teto, com outra mulher para cuidar dos referidos menores, procurando fazer suprir o desamparo maternal; 5) o casal não tem nenhum bem a partilhar. Face o exposto, deixa de pedir a separação de corpos. E, pelos mesmos motivos, se julga dispensado de contribuir com qualquer quantia, a título de verba alimentícia, já que a ré abandonou o lar sem motivo justificável e estando em lugar incerto e não sabido. Requer se digne V. Exa. determinar a citação da ré, por competente edital, para que venha responder os termos da inicial, sob às penas da revelia, e a devida ciência do M. Público. Dando-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00, para efeito fiscal, protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente depoimento pessoal da ré, testemunhas a serem arroladas oportunamente, inclusive tomadas das declarações dos filhos: Isabel Cristina e Gerson Vieira, e finalmente, que seja a presente ação julgada procedente, com a condenação da ré também nas custas processuais e honorários advocatícios. Termos em que, P. e E. Deferimento. Rio Claro, 6 de dezembro de 1978. (a) Mario Akamine — dat. adv. O requerente é beneficiado pela Justiça Gratuita. E, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias para sua citação bem como fica a mesma notificada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 9 do mês de março vindouro, às 14,00 horas, no Fórum local. Rio Claro, 8 de janeiro de 1979.

(Cr\$ 1.296,00) (1.0)

SANTA BÁRBARA D'OESTE

Marco Antonio Zanatta, Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram apresentados e arquivados em Cartório, para exame dos interessados o memorial e demais documentos exigidos pelo Decreto-lei 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3.079 de 15 de setembro de 1938, relativo ao loteamento residencial "Santa Rita de Cássia" e "Parque Industrial de Cillo", de propriedade da Usina Açucareira de Cillo S.A., com sede na Estação de Cillo, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, inscrita no CGC-MF sob o n.º 60.725.660.0001-61, para venda de lotes a prazo e em prestações mediante oferta pública. A área loteada está situada nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.537.391,10 metros quadrados, confrontando em suas linhas gerais com o loteamento residencial Paraisópolis, loteamento residencial La e 2.ª Gleba do Jardim São Francisco, com a Fazenda Jacyrá e com a área remanescente da Fazenda de Cillo. Havido por força do Registro n.º 92 da matrícula 2.001 do Livro "2" de "Registro Geral", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e Comarca de Santa Bárbara, pelas transcrições números 10.148 e 8.632 do Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição de Piracicaba, Estado de São Paulo, Decorados trinta (30) dias da última publicação deste no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e não havendo impugnação, será procedido o registro. Santa Bárbara D'Oeste, 29 de janeiro de 1979.

(Cr\$ 2.106,00) (1.0 — 6 — 10)

SANTO ANDRÉ

Leilão, nos autos de Execução Fiscal requerida pelo Instituto Nacional de Previdência Social contra Transportes e Turismo Santa Edmenda Ltda., Processo protocolado sob número de ordem 1886-76

O Dr. Alvaro Eric Ferreira, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade,